



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 25

SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	845
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	856
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	859
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	915
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	993
EDITAIS E AVISOS.....	1000

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 02 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, no dia 10 do corrente, às 13:30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

INTERVENÇÃO FEDERAL N. 120-0
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE
REQTE. : ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
REQDO. : ESTADO DO PARANA
ADV. : DIVANIL MANCINI
ADV. : JULIO CESAR RIBAS BOENG
INTRSDOS. : ANTONIO CLARIDES MODENA E OUTROS
ADV. : HUGO MOSCA
MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.227-6
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
IMPTE. : LENY OURIVES DA SILVA
ADVS. : RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS E OUTRO
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Brasília, 03 de fevereiro de 1993

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Primeira Turma

Sessão Ordinária

Ata da 1a (primeira) sessão ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 02-02-93.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Celso de Mello e Ilmar

Galvão. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HABEAS CORPUS N. 69.611-2
ORIGEM : PARAIBA
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
PACTE. : JOSEMAR BELMONT
IMPES. : LEVI BORGES LIMA E OUTRA
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

Decisão: A Turma não conheceu do pedido de habeas corpus, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, e tornou insubsistente a liminar concedida, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

HABEAS CORPUS N. 69.865-4
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
PACTE. : JONAS FREITAS DA SILVA
IMPTE. : JOEL FREITAS DA SILVA
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

HABEAS CORPUS N. 69.889-1
ORIGEM : ESPIRITO SANTO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
PACTE. : GILDO CAMPOS DE MELO
IMPTE. : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decisão: A Turma converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 107.332-2
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : HUGO ENEAS SALOMONE
ADVS. : OCTAVIO REYS E OUTROS
RECDO. : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
ADVS. : GUSTAVO VENTRELLA NETO E OUTROS

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. Falou pela recorrida o Dr. José de Magalhães Barroso. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 115.194-3
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : DURVAL ZABEU E OUTROS
RECDA. : INDUSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A
ADVS. : SALOMAO SAPOZNIK E OUTRO

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 118.035-8
ORIGEM : PARA
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. : EUGENIO NICOLAU STEIN

RECDO. : IDEMAR RODRIGUES DE LIMA
ADV. : GIL MARCOS DE OLIVEIRA REIS

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 134.328-1

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E AS-
SISTENCIA SOCIAL - IAPAS
ADVA. : REGILENE S. DO NASCIMENTO
RECDA. : RIO GRANDE ARTES GRAFICAS S.A.
ADVS. : ADILSON PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 134.949-2

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : GUILHERME PIVETI E OUTRO
RECDO. : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA E OUTROS
ADVS. : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, JOSE MARIA DE S. ANDRADE E OUTROS

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.748-4

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECTE. : AMILCAR BASTOS MOREIRA DA SILVA
ADV. : ABRAHAM BENEMOND
RECDA. : UNIAO FEDERAL

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.829-4

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDO. : HELIO GONCALVES
ADVS. : HELIO GONCALVES E OUTRO

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Impedido o Sr. Min. Ilmar Galvão. Falou pelos recorridos o Dr. Hélio Gonçalves. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 145.179-3

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 386.000,00	Cr\$ 98.000,00	Cr\$ 351.000,00	Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 618.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 244.200,00	Cr\$ 120.120,00	Cr\$ 215.160,00	Cr\$ 244.200,00	Cr\$ 441.540,00
Aéreo	Cr\$ 609.840,00	Cr\$ 300.300,00	Cr\$ 609.840,00	Cr\$ 609.840,00	Cr\$ 1.104.180,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDO. : JOAO CARLOS PALMA GORDIM E OUTRO
ADVS. : HELIO GONCALVES E OUTRO

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Impedido o Sr. Ministro Ilmar Galvão. Falou pelos recorridos o Dr. Hélio Gonçalves. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 148.355-5

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A
ADVS. : ULDERICO PIRES DOS SANTOS E OUTROS
RECDA. : ITABRAS S/A-COMERCIO E REPRESENTACOES
ADV. : RAUL QUEIROZ NEVES

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 153.837-6

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : FRANCISCO GERALDO SALGADO CESAR E OUTROS
RECDO. : ESPOLIO DE ANA FISCHER ZSIGMOND
ADVS. : GERSON OLEGARIO DA COSTA E OUTROS

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 155.645-5

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RECDA. : COPEBRAS S/A
ADVS. : HAMILTON DIAS DE SOUZA E OUTROS

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.779-2

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RECDA. : A BUHLER S/A-CURTUME
ADVS. : VALERIA FALCAO CHAISE E OUTROS

Decisão: A Turma conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.801-2

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : RENATO LUIZ FRANCALACCI
ADVS. : JORGE XAVIER DOS SANTOS FILHO E OUTRO
RECDA. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.802-1

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : JANUNCIO FERREIRA DE MOURA
ADV. : ABRAHAM BENEMOND
RECDA. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.812-8

ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RECDA. : COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA.
ADVS. : TARCISIO VIEIRA MEYER E OUTRO

Decisão: A Turma conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 02-02-93.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.838-1

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTES. : FERNANDO CARDOSO DE ARAUJO E OUTROS
ADV. : ARISTIDES PEREIRA BAHIA SILVA
RECDA. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

6) que o TRT da 10ª Região deveria ter extinguido ou suspenso o feito até a decisão final do mérito da ação principal que se encontra na Justiça Comum do D.F.;

7) que o fatos acima expostos foram apresentados e provados para o Juiz Presidente do TRT da 10ª Região, através de petição protocolizada, mas que a primeira decisão só ocorreu na audiência de instrução e julgamento, onde o Requerente foi impedido de fazer sustentação oral sob a alegação de que o mesmo não fora aceito como parte no DC nº 38/92;

8) que o Requerente peticionou novamente no DC nº 38/92 pedindo a reconsideração da decisão, mas o Presidente se limitou a afirmar que de acordo com o Artigo 499, do CPC, o terceiro juridicamente prejudicado tem legitimidade para recorrer;

9) que a não aceitação do Requerente como parte no DC nº 38/92 atingiu o direito líquido e certo do Reclamante e atenta contra a boa ordem processual.

Pede o Requerente a sua integração na condição de terceiro Juridicamente Interessado/Prejudicado, no DC nº 38/92, do TRT da 10ª Região; reabertura de fase instrutória no citado dissídio Coletivo e finalmente requer seja suspenso o prosseguimento do mesmo até o julgamento do mérito do Processo nº 15.709/92, que se encontra em tramitação na 10ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.

A Autoridade Requerida apresentou as informações solicitadas conforme se verifica às fls. 112/114, relatando que os autos do DC nº 38/92 encontram-se aguardando decisão em Embargos Declaratórios opostos pelo primeiro suscitado, onde é arguida dúvida sobre a questão da legitimidade ativa ad causam de entidade sindical.

É o relatório.

DECISÃO

Conforme se vê às fls. 31/35, o ora Requerente, em petição ajuizada a 28.09.92 e dirigida ao Requerido, Juiz Presidente do TRT da 10ª Região dizendo-se terceiro interessado no DC-038/92, daquele Tribunal, pediu-lhe fosse permitido integrar a lide e que fosse extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ser o suscitante do dissídio parte ilegítima para ajuizá-lo.

Como o feito já estava distribuído, o Requerido encaminhou a petição ao Relator do processo, como se vê pelo despacho de fls. 31.

Tal petição só foi apreciada por ocasião do julgamento do dissídio, ocorrido em 11.11.92, quando foi indeferida, eis que o patrono do Requerente teve denegado seu pedido de sustentar oralmente pelo terceiro interessado (v. fls. 57, in fine).

Em 19.11.92, ou seja, no oitavo dia após o julgamento do feito o Requerente ajuizou nova petição, também dirigida ao Presidente do TRT, ora Requerido, pleiteando a reabertura da instrução do dissídio, reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal indeferindo sua integração à lide, e extinção do feito, sem julgamento do mérito (Item 4, fl. 41).

Ora, o Presidente do TRT não tem competência para reformar decisão proferida pelo Tribunal que preside e muito menos para anular tal decisão, pois somente deste modo poderia ser reaberta a instrução e extinto o processo, como pedido pelo Requerente.

Vale salientar que a decisão contra o qual se insurgiu então o Requerente, não foi do Relator, como alega, mas do próprio Tribunal ao julgar o referido dissídio coletivo (fls. 53/57).

Correto pois o despacho atacado, transcrito nas informações do Requerido (fl. 113) que indeferiu sua pretensão, ao fundamento de que o Requerente, como terceiro, pode se valer da faculdade prevista no Art. 499, caput e § 1º, do CPC, que lhe permite recorrer da decisão do Tribunal.

O Requerido praticaria ato atentatório à boa ordem processual se anulasse a decisão regional, reabrisse a instrução e ainda extinguisse o processo, apesar de já haver sido o mesmo julgado.

Julgo, pois, improcedente a reclamação.

Remetam-se cópias desta decisão ao Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 67.465/93.2

Requerente: SOCORRO DO CARMO DE JESUS.

Advogado : Dr. Waldomiro Rodrigues Santos.

Requerido : EXMº SR. JUIZ CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

SOCORRO DO CARMO DE JESUS apresentou Reclamação Correicional contra ato praticado pelo Exmº Sr. Juiz CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, pelos motivos a seguir expostos:

a) Que a Requerente, não se conformando com o r. despacho proferido pelo Corregedor Regional no TRT-SCR-3-031/92, apresentou Reclamação Correicional ao Exmº Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho que tomou o número TST-RC-63.714/92.9;

b) que a Requerente frustrada pelo inconformismo face à r. decisão do Juiz Corregedor Regional que julgou improcedente o pedido de Correição Parcial, em 07/12/92 (TRT-SCR-3-031/92), apresenta nova Reclamação Correicional;

c) que o Exmº Sr. Corregedor Regional julgou improcedente o pedido de Correição Parcial, pelo fato de haver recurso específico para manifestar irrisignação na própria audiência em que o ato foi praticado na presença da Requerente;

d) que a Exmª Srª Juíza da Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência determinou a emenda da inicial, concedendo à Requerente o prazo de 05 (cinco) dias para falar nos autos e que, portanto, não houve necessidade de ser protestado em audiência tal ato praticado pela Exmª Srª Juíza Presidente da JCJ de Montes Claros;

e) que, in casu, é cabível a Correição Parcial, porque se trata de decisão interlocutória, não havendo portanto, recurso específico.

Pede a Requerente que o pedido de Correição Parcial, como formulado seja reconhecido para reformar, na forma da lei, a r. decisão do Exmº Sr. Corregedor Regional.

A Autoridade Requerida apresentar as informações solicitadas conforme se verifica às fls. 16/18, relatando que:

1) em 17/11/92 foi recebida a decisão proferida pelo Exmº Sr. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, determinando que fosse julgada a Reclamação Correicional ajuizada pela Requerente contra ato da MM. Juíza Presidente da JCJ de Montes Claros;

2) em 07/12/92 foi julgada improcedente a Reclamação Correicional cuja cópia se encontra anexada às informações (fls. 19/24).

É o relatório.

DECISÃO

Conforme se vê pela inicial, o que pretende a Requerente, através de sua prolixa e nem sempre clara petição, que denomina de "correição parcial" (fls. 2) é a reforma da decisão proferida pelo Requerido, como Corregedor Regional, na Reclamação Correicional que ajuizou contra ato da Juíza Presidente da JCJ de Montes Claros e que foi julgada improcedente.

Ora, de tal decisão cabe recurso específico que é o agravo regimental para o Tribunal Regional previsto no Art. 156, Item 1, do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

Havendo recurso específico contra a decisão atacada, descabe a Reclamação Correicional, ex vi do disposto no Art. 709, inciso II, parte final, da CLT.

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a teor do Art. 267, inciso VI, do CPC.

Remetam-se cópias desta decisão ao Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº RC-69.105/93.2

Requerente: CÍCERO FERREIRA NUNES.

Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros.

Requerido : EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.

CÍCERO FERREIRA NUNES apresentou Reclamação Correicional contra ato praticado pelo Eg. T.R.T. da 19ª Região, aduzindo que aquele Tribunal ofendeu os princípios preconizados em seu Regimento Interno, bem como violou os Arts. 5º, incisos XII, XXXIV, alínea "a", XXXV e XLV, todos da Constituição Federal de 1988, e 643 e ss., da CLT. Alega o Requerente que o Eg. Tribunal do Trabalho de Alagoas desviou o julgamento dos autos e das partes conflitantes, passando a julgar a figura de seu patrono (Acórdão dos EDs 23/92 - fls. 11/12).

É o relatório.

DECISÃO:

Na petição de fls. 02, que intitula de Reclamação Correicional e que não prima pela clareza, nem pelo bom vernáculo, o Requerente não aponta o ato do Requerido, TRT da 19ª Região, que seria atentatório à boa ordem processual, parecendo reclamar contra o que denomina de "perseguição" ao patrono dele Requerente (fls. 03).

Tudo indica que tal perseguição teria consistido em aplicar-lhe o Regional, ao rejeitar seus Embargos Declaratórios de fls. 7/8, a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, prevista no Art. 538, do CPC (Acórdão de fls. 11/12).

A aplicação de tal multa, porém, constitui faculdade concedida pela lei ao Tribunal, prevista no parágrafo único do Art. 538 citado, quando considerar os Embargos Declaratórios manifestamente protelatórios.

Ora, o uso de faculdade legal não pode ser tido como ato atentatório à boa ordem processual, única hipótese em que é cabível a Reclamação Correicional (Art. 709, inc. II, da CLT).

Ante o exposto, julgo, de plano, improcedente a presente Reclamação.

Remetam-se cópias desta decisão ao Requerente e ao Requerido.

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 10.104, DE 29 DE JANEIRO DE 1993

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 002-GAB. EPG, de 27 JAN 93, resolve

DISPENSAR, a partir de 28 JAN 93, o Agente de Segurança Judiciária, classe "A", Padrão III, Nível Intermediário, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior

Tribunal Militar, JAMES ANTUNES CARLOS MELÃO, do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, que exerce junto ao Gabinete do Ministro Dr. Eduardo Victor Pires Gonçalves.

ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA

ATO Nº 10.108, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR o Dr. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 2ª CJM, para assumir o exercício pleno do cargo na 1ª Auditoria da 3ª CJM, no período de 03 a 20 FEV 93, em virtude de concessão de licença para tratamento de saúde à titular e à substituta.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Diretoria Judiciária

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 001/93

Distribuição Ordinária, em 19 de Janeiro de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Às 15:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)

Nº 046889-4/RJ

APELANTE : FÁBIO HENRIQUE ABRANTES, Sd. Aer., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 29 de outubro de 1992.

ADVOGADAS: Dras. Marilena da Silva Bittencourt e Janete Zdanowski Ricci

RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046872-4/AM

APELANTE: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 03 meses e 15 dias de prisão, incurso no artigo 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 30 de outubro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares

RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046874-0/DF

APELANTE: WELGTON CIRQUEIRA COSTA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "B", do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 25 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046876-7/DF

APELANTE: LEONARDO MOTTA MITCHEL, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 04 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 046877-5/DF

APELANTE: PAULO LUCIANO DE SOUSA PONTES, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 17 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046878-3/DF

APELANTE: MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUSA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 17 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 046879-1/DF

APELANTE: JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA BORBA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 03 de dezembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 046883-0/DF

APELANTE: ADENILSON MOREIRA DE SOUZA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 23 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

APELAÇÃO (FO)

Nº 046865-0/RJ

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM e CLÁUDIO VIDAL EVANGELISTA, Sd. Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 209, § 1º do CPM, com o benefício do "SUSIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 15 de outubro de 1992, que condenou o Apelante e absolveu o Sd. Ex. DOUGLAS UIGNO DA SILVA BEZERRA, do crime previsto no art. 298 do CPM.

ADVOGADAS: Dras. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 046866-8/RJ

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, ELISEU BRITO DA SILVA, 1º Ten. Temp. Ex. e JANE ASSIS DE SOUZA LIMA, Civil, condenados a 03 anos de reclusão, incursos no art. 251 do CPM, com o direito de apelar em liberdade, e LENILDA GONÇALVES RAMOS, Civil, condenada a 02 anos de reclusão, incurso no art. 251 do citado Código, com o benefício do "SUSIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA : A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 05 de novembro de 1992, na parte em que absolveu o Subten. R/1 Ex. ARTHUR OSWALDO ROSA, do crime previsto no art. 251 do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Clarice do Nascimento Costa, Henrique de Castro Belfort Neto e Eleonora Salles de Campos Borges

RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046867-6/RJ

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 209 do CPM, e EDUARDO MANOEL DE CARVALHO, Sd. PM/RJ, condenado a 04 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 222, § 1º, do mesmo Código, estando o último Apelante com o benefício do "SUSIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 21 de outubro de 1992, na parte que concedeu o benefício do "SUSIS" ao Sd. PM/RJ EDUARDO MANOEL DE CARVALHO.

ADVOGADOS: Drs. Eleonora Salles de Campos Borges e Arlido Cabral de Oliveira

RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046868-4/RJ

APELANTES: MARCOS EDOVIRGENS RIBEIRO BARBOSA, 3º Sgt. Ex., condenado a 02 anos e 03 meses de detenção, incurso no artigo 235, c/c o artigo 237, inciso II, artigos 235 e 235, c/c o artigo 30, parágrafo único, na forma do artigo 79, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas nos termos do artigo 102; INALDO INÁCIO DOS SANTOS, 3º Sgt. Ex., condenado a 06 meses de detenção, incurso no artigo 235, c/c o artigo 30, parágrafo único, todos do CPM, ambos com o direito de recorrerem em liberdade.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 22 de outubro de 1992.

ADVOGADOS: Drs. Wadyson Camel e Deusângela Cruz Pontes da Silva

RELATOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

REVISOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

Nº 046870-6/PR

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM e JORGE EDSOM PEREIRA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de detenção, incurso no artigo 180, § 1º do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 11 de novembro de 1992, na parte em que absolveu o 3º Sgt. Ex. LUIZ GHSI do crime previsto no artigo 179 do CPM.

ADVOGADA : Dra. Ione de Souza Cruz Mesquita

RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 046871-4/BA

APELANTE: LUIZ EDUARDO FERREIRA LEITE, 2º Ten. Temp. Ex., condenado a 02 meses e 20 dias de prisão, incurso no artigo 210, § 1º, do CPM, com o benefício do "SUSIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA : A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 11 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Alexandre Menezes Habib

RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 046873-0/BA

APELANTE: ZILDA MOREIRA GÓES, Civil, condenada a 09 meses e 22 dias de prisão, incurso no artigo 251, § 3º, com o benefício do artigo 240, §§ 1º e 2º, c/c o art. 253, tudo do CPM, com o "SUSIS" pelo prazo de dois anos. Por Decisão de 18.11.92, o Exmº Sr. Juiz-Auditor declarou extinta a punibilidade da Sentenciada, por força da prescrição retroativa, na forma dos arts. 123, inciso IV e 125, inc. VII e § 1º, tudo do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 09 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Luiz Humberto Aguiar

RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046875-7/DF

APELANTE: MARCOS AURÉLIO WASILEWSKI, Sd. Ex., condenado a 01 ano de

prisão, incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 12 de novembro de 1992.
 AVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura
 RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA
 REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046880-3/RJ

APELANTE: JOAQUIM VIEIRA DA SILVA FILHO, 3º Sgt. Mar., condenado a 02 meses de prisão, incurso no artigo 209, § 4º, do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 12 de novembro de 1992.
 AVOGADA: Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa
 RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO
 REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 046881-1/SP

APELANTES: ANDRÉ LUIZ PEREIRA, Civil, condenado a 03 anos de reclusão, incurso no artigo 254 do CPM, e PAULO EDUARDO SOTORILLI, 2º Ten. Ex., condenado a pena de suspensão da função de Oficial de Munições pelo prazo de 03 meses, na forma do artigo 324, do mesmo Diploma Legal.
 APELADA : A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 22 de outubro de 1992.
 AVOGADOS: Drs. Albino Mamini Bonazza, Ermelinda Fausto Botti e Arlovaldo Barioni Cambrala
 RELATOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES
 REVISOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Nº 046882-0/MG

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 4ª CJM e EDWINEY SEBASTIÃO CUPERTINO, 3º Sgt. Ex., condenado a 02 anos de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 206 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 03 de novembro de 1992.
 AVOGADO : Dr. Arlovaldo de Campos Pires
 RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES
 REVISOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

Nº 046884-6/DF

APELANTES: MARCELO SUFFREDINI CAVALCANTI, Sd. Ex., condenado a 02 anos de prisão e WILHOMAR FERREIRA DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 01 ano de prisão, incurso no art. 240, § 6º, inc. IV, c/c o art. 30, inc. II, tudo do CPM, ambos com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 01 de dezembro de 1992.
 AVOGADO : Dr. Adhemar Marcondes de Moura
 RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA
 REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046885-4/DF

APELANTE: MARCOS ABADE DE CARVALHO, Sd. Ex., condenado a 21 meses e 10 dias de reclusão, incurso no art. 240, §§ 2º e 4º, c/c o art. 70, letra "L", ambos do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 02 de dezembro de 1992.
 AVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura
 RELATOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES
 REVISOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

CORREIÇÃO PARCIAL (FO)

Nº 01419-B/SP

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM.
 REQUERIDA : A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 10 de dezembro de 1992, que indeferiu o pedido de perguntas ao Ofendido, formulado pelo Ministério Público Militar, nos Autos da Ação Penal nº 029/92-0, referente ao Sd. Ex. HUMBERTO DOS SANTOS BRANDÃO.
 AVOGADO : Dr. Arlovaldo Barioni Cambrala
 RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

Nº 01420-1/PE

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 7ª CJM.
 REQUERIDO : O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª CJM, de 18 de dezembro de 1992, que indeferiu a instauração de Inquérito Policial Militar formulado pelo Requerente, nos Autos da Representação oferecida pelo Maj. Aer. IRAN ASSUNÇÃO NOGUEIRA.
 RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 0218-9/RJ

IMPETRANTE: LEOPOLDO GUTEMBERG DE ANDRADE, Técnico Judiciário do Quadro Permanente das Auditorias, lotado na 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, impetra Mandado de Segurança contra ato administrativo deste Tribunal, consubstanciado no acórdão proferido nos Autos da Petição Administrativa nº 59-4/RJ, na parte em que confirmou a punição disciplinar de repreensão ostensiva que sofrera em Primeira Instância.
 AVOGADO : Dr. Marco Antonio Fonseca Guimarães
 RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº 06067-2/SP

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM.
 RECORRIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 24 de novembro de 1992, que recebeu em parte a Denúncia oferecida contra o Cb. Ex. CÁSSIO CLAY DE ARAÚJO, como incurso nos arts. 280 e 284, § 2º, c/c os arts. 277 e 79, tudo do CPM.
 RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 06068-0/RJ

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM.
 RECORRIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 23 de novembro de 1992, que decretou a extinção da punibilidade, pelo indulto natalino, ao 1º Ten. FN. IVAN ROCHA DAMASCENO FILHO, nos Autos do Processo nº 003/91-3.

AVOGADA : Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa
 RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO (STM)

Nº 084-B/DF

O Exmº Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar encaminha o Relatório da Correição realizada na Auditoria da 11ª CJM, no período de 19 a 23 de outubro de 1992.
 RELATOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA

REPRESENTAÇÃO (FO)

Nº 01072-2/RJ

O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, Dr. Oswaldo Lima Rodrigues Júnior, representa contra o Exmº Sr. Dr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar Federal.
 RELATOR: Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

=====RESUMO GERAL=====

	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	6
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	2	3
CHERUBIM ROSA FILHO	2	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	2	0
EDUARDO PIRES GONÇALVES	2	4
GEORGE BELHAM DA MOTTA	4	0
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	3	1
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	1	0
LUIZ LEAL FERREIRA	5	1
PAULO CÉSAR CATALDO	0	4
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	3	1
WILBERTO LUIZ LIMA	3	1
T O T A I S	28	21

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, Antonio Alves Crispim, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 19 de janeiro de 1993

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 002/93

Distribuição Ordinária, em 22 de janeiro de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

As 15:45 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)

Nº 046887-2/DF

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 11ª CJM e ADEMIR PEREIRA DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 01 de dezembro de 1992.
 AVOGADO: Dr. Ivan Peixoto da Silva
 RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
 REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046888-0/DF

APELANTE: LAILSON FLORÊNCIO DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, letra "B", do CPM.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 27 de novembro de 1992.
 AVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura
 RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA
 REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 046889-9/DF

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 11ª CJM e GENÉSIO LOPES DE CAMARGO, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 13 de novembro de 1992.
 AVOGADOS: Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura
 RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO
 REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046890-2/DF

APELANTE: ADELMO LEAL DIAS, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o artigo 188, inciso I, ambos do CPM.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 17 de novembro de 1992.
 AVOGADO: Dr. Adhemar Marcondes de Moura
 RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA
 REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046891-0/RJ

APELANTE: CLÁUDIO PINHEIRO DE SIQUEIRA, Cb. Mar., condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.
 APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 17 de novembro de 1992.
 AVOGADA: Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa
 RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA
 REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 046895-3/RJ
 APELANTE: HADERILDO DELFINO DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 20 de novembro de 1992.
 ADVOGADA: Drª Ana Maria David Cortez
 RELATOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA
 REVISOR: Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

APELAÇÃO (FO)
 Nº 046886-2/PA
 APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 8ª CJM.
 APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 09 de novembro de 1992, que absolveu o Cap. Ex. JOÃO JOSÉ DE SA NETO, do crime previsto no art. 205, § 2º, inciso I, do CPM.
 ADVOGADOS: Drs. Raimundo Hermógenes da Silva e Souza, Antonio Jurandy Porto Rosa e Reginaldo Derze Ferreira
 RELATOR: Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
 REVISOR: Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046892-7/SP
 APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 3ª Auditoria da 2ª CJM.
 APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 16 de novembro de 1992, na parte em que absolveu os Sds. PM/SP GENTIL LUIZ LOPES FIGUEIRA e WANDERLEY RIBEIRO DA SILVA, do crime previsto no artigo 222, § 1º do CPM.
 ADVOGADA: Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira
 RELATOR: Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO
 REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 046893-5/PR
 APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM: ALDEMIR DEL CORTEZ, ex-1º Sgt. Ex. e IVANI JORGE DOS SANTOS ROBERTS, ex-2º Sgt. Ex., condenados a 03 anos e 01 mês de reclusão, incurso no artigo 251, § 3º, c/c o artigo 80, tudo do CPM, ambos com o direito de apelar em liberdade.
 APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 28 de outubro de 1992.
 ADVOGADOS: Drs. Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita
 RELATOR: Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
 por prevenção da Correição Parcial (FO) nº 01398-1
 REVISOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046894-3/PE
 APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 7ª CJM.
 APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 24 de novembro de 1992, que absolveu o Cap. Ex. MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA, o 3º Sgt. Ex. JAMISSON MOREIRA DO NASCIMENTO e o Sd. Ex. VALDOMIRO LOPES DE SOUZA FILHO, do crime previsto no artigo 206, § 2º, do CPM.
 ADVOGADO: Dr. Fernando José Alves de Souza
 RELATOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO
 REVISOR: Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

Nº 046896-0/PR
 APELANTE: ANDRÉ LUIZ FREITAS DOS SANTOS, 3º Sgt. Ex., condenado a 01 (um) ano de prisão, incurso no artigo 206 do CPM, com o benefício do "SUSPIS" pelo prazo de 02 anos.
 APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 18 de novembro de 1992.
 ADVOGADA: Drª Ione de Souza Cruz Mesquita
 RELATOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA
 REVISOR: Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

CORREIÇÃO PARCIAL (FO)
 Nº 01421-0/SP
 REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 2ª CJM.
 REQUERIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 11 de dezembro de 1992, que deferiu pedido de requisição de testemunha militar formulado pela Defesa do Civil ADRYAN LUIZ VENTURA HERZOG, nos Autos do Processo nº 19/92-4.
 ADVOGADA: Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira
 RELATOR: Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

EMBARGOS (FO)
 Nº 046766-5/PR
 EMBARGANTE: JAIR RETORI, Subten. Ex.
 EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 01 de outubro de 1992.
 ADVOGADA: Drª Ione de Souza Cruz Mesquita
 RELATOR: Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
 REVISOR: Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046770-3/RJ
 EMBARGANTE: MILTON CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, Cb. Mar.
 EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 17 de novembro de 1992.
 ADVOGADA: Drª Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa
 RELATOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES
 REVISOR: Min. CHERUBIM ROSA FILHO

HABÉAS CORPUS
 Nº 032896-3/PA
 PACIENTE: JOSÉ SÉRGIO DIÓGENES BEZERRA, Cb. Ex., preso em flagrante à disposição do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, e excluído do Exército a bem da disciplina por Ato do Sr. Comandante do 23º Batalhão Logístico de Selva, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja posto imediatamente em liberdade, bem como, a sua reincclusão às Forças Armadas.
 IMPETRANTE: Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem
 RELATOR: Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 032897-1/SP
 PACIENTES: ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA e REGINALDO APARECIDO FERREIRA, insubmissos, pedem a concessão da ordem para que sejam anulados os Termos de Insubmissão.
 IMPETRANTE: Cel. Art. Elton Geyer Rodrigues, Cmt. 1º B. Helcp.
 RELATOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 032898-0/RJ
 PACIENTE: GILBERTO SILVA DA ROCHA, Civil, preso em flagrante à disposição do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja posto imediatamente em liberdade.
 IMPETRANTE: Dr. Gilson Castro
 RELATOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA

Nº 032899-8/RJ
 PACIENTES: JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Ten. Cel. Aer., e JOSÉ ROBERTO ASSAD, Cel. R/R Ex., respondendo a Processo perante a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem, liminarmente, a concessão da ordem para que seja sustado o andamento da Ação Penal, até o julgamento do mérito.
 IMPETRANTES: Drs. Lino Machado Filho e Nélio Roberto Seidl Machado.
 RELATOR: Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

Nº 032900-5/RJ
 PACIENTE: ANTONIO JOÃO ALVES, Sd. FN., preso em flagrante, respondendo a Processo perante a 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja posto imediatamente em liberdade.
 IMPETRANTE: Drª Clarice do Nascimento Costa.
 RELATOR: Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

RECURSO CRIMINAL (FO)
 Nº 06089-9/DF
 RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 11ª CJM.
 RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 30 de novembro de 1992, que declinou de sua competência em favor da Justiça Comum do Distrito Federal, para processar e julgar o Cb. FN. AMÉRICO DOS SANTOS.
 RELATOR: Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISÃO CRIMINAL (FO)
 Nº 01247-4/RJ
 REQUERENTES: CARLOS MAGNO NOGUEIRA, 3º Sgt. Ref. Ex., e FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, Civil, solicitam Revisão Criminal do Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23 de abril de 1992, proferido nos Autos da Apelação nº 46.280-0.
 ADVOGADA: Drª Teresa da Silva Moreira
 RELATOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO
 REVISOR: Min. WILBERTO LUIZ LIMA

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	3
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	1	3
CHERUBIM ROSA FILHO	0	1
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	3	1
EDUARDO PIRES GONÇALVES	1	2
GEORGE BELHAM DA MOTTA	2	0
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	2	0
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	1	0
LUIZ LEAL FERREIRA	3	0
PAULO CÉSAR CATALDO	3	3
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	2	0
WILBERTO LUIZ LIMA	2	1
T O T A I S	21	14

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, Antonio Alves Crispim, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 22 de janeiro de 1993

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 003/93
 Distribuição Ordinária, em 01 de fevereiro de 1993
 Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
 Às 15:42 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)
 Nº 046898-8/RJ
 APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM.
 APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 18 de novembro de 1992, que absolveu o Sd. Ex. ROBERTO TAVARES CORDEIRO, do crime previsto no artigo 187, do CPM.
 ADVOGADA: Drª Clarice do Nascimento Costa
 RELATOR: Min. CHERUBIM ROSA FILHO
 REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 046901-1/DF
 APELANTE: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187, do CPM.
 APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 07 de janeiro de 1993.
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Lobão Rocha
 RELATOR: Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
 REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

APELAÇÃO (FO)

Nº 046897-8/BA

APELANTE: PAULO HENRIQUE LEITÃO, Sd. FN., condenado a 01 (um) ano de prisão, incurso no artigo 290 do CPM, com o benefício do "SUSIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 13 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Alexandre Menezes Habib

RELATOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

REVISOR: Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

Nº 046899-4/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 01 de dezembro de 1992, que absolveu o Sd. FN. DANTON PIRES BARROSO JÚNIOR, do crime previsto no artigo 195 do CPM.

ADVOGADA: Drª Eliane Ottoni de Luna Freire

RELATOR: Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 046900-1/PA

APELANTE: ALDO FERNANDES DA SILVA PEREIRA, Cb. Mar., condenado a 10 meses de prisão, incurso nos artigos 195 e 202, do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 12 de novembro de 1992.

ADVOGADO: Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem

RELATOR: Min. CHERUBIM ROSA FILHO

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

CORREIÇÃO PARCIAL (FO)

Nº 01422-8/PA

REQUERENTE: FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES, Advogado dos Cíveis Ivaldo Carvalho Barros e Alfredo Pamplona da Silva, requer Correção Parcial nos Autos do Processo nº 03/92-2, da Auditoria da 8ª CJM, a partir da Certidão de Intimação de 21 de janeiro de 1993, até a Audiência de Oitiva de Testemunhas, da mesma data, na qual foi substituído por Advogado-de-Ofício, por determinação do Exmº Sr. Juiz-Auditor Substituto, em exercício na citada Auditoria.

ADVOGADOS: Drs. Ferdinando Gabriel Domingues e Milton de Melo

RELATOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO

EMBARGOS (FO)

Nº 046475-5/RJ

EMBARGANTE: JOSÉ REINALDO FRANCO, 1º Sgt. Mar.

EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 12 de maio de 1992.

ADVOGADOS: Drs. Fábio Fracaroli Neves e Agostinho Campos

RELATOR: Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

REVISOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA

HABEAS CORPUS

Nº 032901-3/PA

PACIENTE: FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES, Advogado, alegando constrangimento ilegal por parte do Exmº Sr. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, requer, liminarmente, a concessão da ordem para que seja susinado imediatamente o andamento do Processo nº 03/92-2, referente a Alfredo Pamplona Araújo e Ivaldo Carvalho Barros.

IMPETRANTES: O Paciente e o Dr. Milton de Melo.

RELATOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 032903-0/DF

PACIENTE: ALDERCY BONFIM DOS SANTOS, Sd. Ex., respondendo a Processo perante a Auditoria da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja suspenso o andamento da Ação Principal, até o julgamento do mérito.

IMPETRANTE: Dr. Alexandre Lobão Rocha.

RELATOR: Min. WILBERTO LUIZ LIMA

RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº 06070-2/BA

RECORRENTE: RICARDO LUIZ ABREU DO COUTO, 1º Ten. Ex.

RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 30 de novembro de 1992, que não conheceu do Recurso interposto para impugnar a r. Decisão, de 19 de novembro de 1992, que negou a concessão do regime semi-aberto para cumprimento da pena imposta ao Recorrente, nos Autos do Processo nº 03/88-8.

ADVOGADA: Drª Ronilda Noblat

RELATOR: Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

por prevenção do Recurso Criminal (FO) nº 06043-5

=====RESUMO GERAL=====

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	4
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	0
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	1	0
CHERUBIM ROSA FILHO	2	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	0
EDUARDO PIRES GONÇALVES	1	0
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	1	0
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	0	1
LUIZ LEAL FERREIRA	0	1
PAULO CÉSAR CATALDO	1	0
WILBERTO LUIZ LIMA	1	0

T O T A I S 10 6

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, Luiz Malta Coelho, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 01 de fevereiro de 1993

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 004/93

Distribuição Ordinária, em 01 de fevereiro de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Às 18:38 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS

Nº 032904-8/SP

PACIENTE: AILTON MATEUS CAMPOS CORDEIRO, Insubmisso, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão.

IMPETRANTE: Cel. Ex. Roberto Tavares de Araújo.

RELATOR: Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

=====RESUMO GERAL=====

MINISTRO	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, Luiz Malta Coelho, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 01 de fevereiro de 1993

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 005/93

Distribuição Ordinária, em 02 de fevereiro de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Às 17:47 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

HABEAS CORPUS

Nº 032899-8/RJ

PACIENTES: JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Ten. Cel. Aer., e JOSÉ ROBERTO ASSAD, Cel. R/R Ex., respondendo a Processo perante a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem, liminarmente, a concessão da ordem para que seja suscitado o andamento da Ação Penal, até o julgamento do mérito.

IMPETRANTES: Drs. Lino Machado Filho e Nélio Roberto Seidl Machado.

RELATOR: Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES (redistribuição)

Nº 032902-1/AP

PACIENTE: BIRATAN DOS SANTOS PALMEIRA, Civil, preso por determinação do Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade.

IMPETRANTE: Drª Josélia Silva.

RELATOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

=====RESUMO GERAL=====

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO		REDISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	0	0	0
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	0	1	0
T O T A I S	1	0	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, Luiz Malta Coelho, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 02 de fevereiro de 1993

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 006/93

Distribuição Ordinária, em 03 de fevereiro de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Às 13:07 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do Sistema de Processamento de Dados, o seguinte feito:

DESAFORAMENTO

Nº 0348-6/PR

REQUERENTE: O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA da Auditoria da 5ª CJM, com fundamento no art. 109, alínea "A", do CPPM, requer o Desaforamento do Processo nº 33/91-6, referente ao ex-3º Sgt. Temp. Ex. SÉRGIO SILVEIRA PINTO, para a 1ª Auditoria da 3ª CJM.

ADVOGADO: Dr. Edgar Leite dos Santos

RELATOR: Min. LUIZ LEAL FERREIRA (redistribuição)

=====RESUMO GERAL=====

MINISTRO	REDISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, Luiz Malta Coelho, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF., 03 de fevereiro de 1993

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
PRESIDENTE

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.898-0 - RJ

Relator : Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA
 Paciente : GILBERTO SILVA DA ROCHA, civil
 Impetrante: DR. GILSON CASTRO

D E S P A C H O

Vistos, etc....

"Habeas Corpus" impetrado pelo Advogado de GILBERTO SILVA DA ROCHA, civil, originariamente perante o Tribunal de Alcáida Criminal do Estado do Rio de Janeiro (2ª Vara Criminal de Bangu), que declinou de sua competência para uma das Auditorias da Justiça Militar, com fulcro no art. 9º, inciso III, alínea "b", do CPM.

O Paciente alega estar sofrendo constrangimento ilegal por ter sido preso, em 01.10.92, por Policiais Militares do Exército Brasileiro, sob a injusta acusação de tentativa de furto de um veículo em lugar sujeito à administração militar.

Informações da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, (fls. 37/38), esclarecendo que o Auto de Prisão em Flagrante oriundo da 2ª Vara Criminal de Bangu, figurando como indiciado o civil GILBERTO, deu entrada naquela Auditoria em 11.11.92. O Ministério Público Militar, em 17 subsequente, manifestou-se pelo arquivamento do feito, dada a inexistência de crime, posto que a conduta do Paciente não ultrapassou os limites dos atos preparatórios. Em Decisão proferida em 19 seguinte (fls. 43/46), foi acolhido o pronunciamento do Parquet e determinado o arquivamento do APF, sendo expedido Alvará de Soltura. Consoante informação da 33ª Delegacia Policial/RJ, o Paciente foi posto em liberdade na mesma data (19.11.92).

Parecer da Procuradoria-Geral da Justiça Militar (fls. 49/52) pelo não conhecimento do writ, por absoluta ausência de objeto.

É o Relatório

Isto posto:

Tendo em vista que o Paciente foi posto em liberdade, desapareceu, assim, o interesse de agir. Em consequência, com fulcro no art. 18, inciso V, do RISTM, julgo prejudicada a pretensão judicialmente ajuizada, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 1993

LUIZ LEAL FERREIRA
 Almirante-de-Esquadra
 Ministro-Relator

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

CORREIÇÃO PARCIAL

1.410-4 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Repte.: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Repda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 11ª CJM, de 14.09.92, que determinou o arquivamento do IPM nº 2.710/92, referente ao MN. KLEUBIS SOUZA DE MORAIS.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a Representação, determinando a remessa dos autos à douta PGJM para as providências cabíveis. (Sessão de 24.11.92).

EMENTA: - CORREIÇÃO PARCIAL - Correição requerida pelo Dr. Juiz-Auditor Corregedor contra despacho de Juiz-Auditor que determinou o arquivamento de IPM. As provas trazidas à colação, inclusive a confissão mansa e pacífica, com riqueza de detalhes, do indiciado, e a ocorrência, em tese, de delitos militares, não podem deixar passar in albis o fato apontado no IPM. Inteligência do art. 40, inciso X, alínea "c", da LOJM. Por unanimidade, o Tribunal deferiu a Correição Parcial, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça Militar para as medidas cabíveis.

INQUÉRITO

178-4 - CE - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 10ª CJM, alegando exceção de incompetência daquele Juízo, em caminho os autos do IPM nº 22/91, em que figuram como indiciados o Cel. Ex. ERNANI MONNERAT SOLON DE PONTES e os Tens. Cels. Ex. JOSÉ LUIS VIDAL BEZERRA e JOSÉ DO AMARANTE BRANDÃO NETO, para o devido julgamento pelo Plenário deste Tribunal.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não acolheu a declinatoria fori e deferiu o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, determinando a remessa dos autos à Auditoria de origem. (Sessão de 24.11.92).

EMENTA: INQUÉRITO. DECLINATÓRIA FORI. Declinatoria para o STM fundada na suposição de que Oficiais-Generais estariam entre os possíveis indiciados. Manifestação do órgão de cúpula do Ministério Público Militar impli citando pedido de arquivamento no tocante aos Oficiais-Generais supostamente indiciáveis. Ausente a opinio delicti na Superior Instância, impõe-se deferir o arquivamento parcial implícito (procedentes da Suprema Corte), eis que afastado o pressuposto atrativo da competência originária da Corte. Desacolhe-se, por consequência, a declinatoria fori que resta destituída de substrato, remanescendo íntegra a parcela indicativa de competência do Juízo a quo. Unânime.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

253-4 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA. JOSÉ HONORATO DE LIMA, ex-Auxiliar de Gabinete de Ministro I, requer providências administrativas quanto aos pagamentos de salários mensais, bem como dos salários atrasados, não pagos desde a sua exoneração até a presente data. Adv. Dr. Fábio Saliba.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal decidiu que seja adotado para o Requerente o mesmo tratamento dispensado aos 17 (dezessete) servidores, os quais tiveram seus encargos de gabinete transformados em cargos em Comissão DAS-4, a contar de 01.01.91, contudo, devendo o mesmo ser exonerado, POR MAIORIA, a partir de 01.12.92, computados os efeitos financeiros

até esta data, por não assistir ao peticionário o direito à aposentadoria por invalidez, em razão do caráter provisório do seu vínculo imprevisto. (Sessão de 01.12.92)

EMENTA: DECISÃO judicial transitada em julgado. Impossibilidade de reexame da matéria por via administrativa. Equidade assegurada em juízo, no sentido de ser conferido ao peticionário o mesmo tratamento dispensado a ocupantes de idêntica função de confiança, permanece em vigor, quando não atacada mediante demanda própria. Decisão unânime. Reconhecimento de efeitos financeiros, até 01.12.92, data da exoneração do peticionário, por maioria.

RECURSO CRIMINAL

6.050-8 - RS - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Recte.: Vergílio Dias Hanisch, Sd. FN. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 15.08.92, que reconhecendo a incapacidade mental e consequentemente a inimputabilidade do recorrente, determinou submetter-se o mesmo, a tratamento em nível ambulatorial. Adv. Dra. Zeni Alves Arndt.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar a decisão impugnada, determinando o encaminhamento dos autos ao representante do MP para que este requeira o que entender cabível. (Sessão de 10.11.92).

EMENTA: COMPETÊNCIA. Irregularidade processual e não vício a realização de exame de sanidade mental nos próprios autos. Dubiedade nas respostas dos quesitos pelos Peritos, não possibilita ao Juiz declarar o indiciado inimputável.

6.053-2 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Recte.: O MPJ junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 28.09.92, que rejeitou a denúncia contra os civis VALNEI CARDINAL DO PRADO e EDSON LUIZ CARVALHO, como incurso no art. 254, do CPM. Adv. Dr. Walter Jobim Neto.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando a decisão impugnada, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito. (Sessão de 19.11.92).

EMENTA: DENÚNCIA. REJEIÇÃO. RECEPTAÇÃO DOLOSA. CRIME MILITAR EM TESE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA. I. De se crendo a denúncia, de modo suficiente, fatos que, em tese, constituem crime militar, não há que se falar em falta de justa causa para a instauração da ação penal. 2. Para que seja caracterizado o crime militar de RECEPTAÇÃO, é necessário, primeiramente, que se comprove que a coisa adquirida é produto de crime e que pertença ao patrimônio sob a administração militar. Caso contrário, se existe outro crime a punir, ou não, somente a instrução criminal poderá determinar. Recurso provido para, cassando a decisão impugnada, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito. Decisão majoritária.

6.056-7 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Recte.: O MPJ junto à 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 10.09.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cb. Ex. MANOEL DIAS ALVES, como incurso no art. 210, § 1º, do CPM. Adv. Dra. Lucia Maria Lobo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando o r. despacho impugnado, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito. (Sessão de 17.11.92).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. Denúncia Rejeitada. Recurso do MPJ. A denúncia é uma peça exordial, com o propósito maior de instaurar a ação e desencadear o processo penal. Para o seu recebimento, a fim de que cumpra o seu papel, não se lhe exige a cabal comprovação daquilo que alega, pois esta é a parte da instrução criminal, com o contraditório e a mais ampla defesa do acusado. Provido o recurso do MPJ e recebida a denúncia, com a baixa dos autos para o prosseguimento do feito. Decisão unânime.

6.060-5 - PE - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Recte.: A Exma. Sra. Juíza-Auditora da Aud. da 7ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão da Exma. Sra. Juíza-Auditora da Aud. da 7ª CJM, de 28.10.92, que concedeu reabilitação ao civil GERALDO LEY D'ASSUNÇÃO. Adv. Dr. José Augusto Lins e Silva Pires.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso de ofício para desconstituir a r. Decisão recorrida, ressaltando o direito de renovação do pedido, desde que atendido o requisito faltante (art. 652, letra "d", do CPPM). (Sessão de 01.12.92).

EMENTA: REABILITAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO. RESSARCIMENTO DO DANO. RECURSO DE OFÍCIO. Toda e qualquer ofensa a interesse juridicamente protegido é suscetível de gerar reparação, não apenas aquela que tipifica crime contra o patrimônio. A inércia do ofendido ou de seus sucessores não induz renúncia que há de ser expressa e não presumida, posto que processualmente legítimo o infrator a promover a execução (CPC, art. 570 - Precedente da Suprema Corte). A prescrição da actio civilis ex delicto e a Reabilitação (precedente do STM). Recurso provido. Unânime.

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE PARA OFICIALATO

026-1 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. O Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar representa ao Superior Tribunal Militar, visando a declaração de indignidade para o oficialato do 1º Ten. Ex. ROBERTO NUNES DA SILVA, com a consequente perda do posto e patente. Adv. Dra. Lucia Maria Lobo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal julgou procedente a Representação, para declarar o 1º Ten. Ex. ROBERTO NUNES DA SILVA indigno para o oficialato, com a consequente perda do posto e da patente. (Sessão de 26.11.92).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE. Oficial condenado a pena definitiva de 06 anos de reclusão. Pena acessória impositiva face ao disposto no art. 42, §§ 1º, 7º e 8º da CF e art. 100 do CPM, observando-se o estabelecido no art. 28 do Estatuto dos Militares. Renúncia ao Posto e Patente destituída de amparo legal, ainda mais quando a condição de Oficial do Exército Brasileiro encontra-se "sub-judice". Procedência da Representação. Unânime.

HABEAS CORPUS

(Publicação para fins do art. 145, do RI/STM)

32.883-1 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Pcte.: LOURIVAL NUNES DE SOUZA, 2º Ten. Ex., respondendo a processo perante à Aud. da 12ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do CEJ daquele Juízo, que declinou de sua competência em favor da Aud. da 9ª CJM, pede a concessão da ordem para que seja anulada a mencionada decisão, com o retorno da competência ao Juízo de origem. Impete.: Dr. João Thomas Luchsing.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 10.12.92)

EMENTA: HABEAS CORPUS. PERPETUATUM JURISDICTIONIS. Impetração objetivando o obstar remessa do processo a que responde o paciente a outro Juízo, em face de lei posterior haver albergado sob este o local da infração. Tema elencado no rol dos direitos e garantias individuais e coletivos. Possibilidade de enfrentamento sede HC, inobstante não interposição recurso próprio, embora se trate de competência relativa. Impossibilidade aplicação analógica disposições Código de Processo Civil em face da Lei Processual Penal dispor de modo diverso. Impetração conhecida, porém denegada. Decisão uniforme.

32.884-0 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Pcte.: DIMAS DINIZ MONTEIRO, Sub.Ten. Ex. R/1, respondendo a processo perante à Aud. da 12ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do CPJ daquele Juízo, que declinou de sua competência em favor da Aud. da 9ª CJM, pede a concessão da ordem para que seja anulada a mencionada decisão, com o retorno da competência ao Juízo de origem. Impete.: Dr. João Thomas Luchsing.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 10.12.92)

EMENTA: Competência. Matéria Constitucional e de interesse público passível de apreciação via Habeas Corpus. Possibilidade de interposição de recurso em sentido estrito não exclui a impetração do writ, por não se cogitar, in casu, de preclusão. Lei Nova de Organização Judiciária Militar sobre competência se aplica a todos os processos nos quais ainda não foi proferido julgamento de mérito. Seu efeito é imediato mas não retroativo. Habeas Corpus conhecido e denegado. Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

(Publicação para fins do art. 132, § 2º, do RI/STM)

6.052-4 - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta. Recte: O MPJ junto à Aud. da 5ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, de 04.09.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 3º Sgt. Aer. RONEI DE AZEVEDO SANT'ANNA, como incurso no art. 251, caput, do CPM. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 29.10.92)

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Rejeição da denúncia. Transação particular entre dois militares, concernente à compra e venda de automóvel. Delito imputado em razão de falsa quitação da dívida. Não demonstrado que o documento tido como falsificado teve repercussão no patrimônio ou administração militar, a conduta delitiva não configura crime militar. Negado provimento ao recurso. Decisão majoritária.

Brasília, 19 de janeiro de 1992

ANTÔNIO ALVES CRISPIM
Vice-Diretor no exercício da Diretoria

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 83ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1992 - SEXTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLD ERIHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Wilberto Luiz Lima.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.890-4 - BA - Relator Ministro Paulo César Cataldo. PACIENTE: VITORINO FERREIRA DE SOUZA FILHO, Maj Ex, preso, condenado por Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, alegando constrangimento ilegal, por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impetrantes: Drs. Amauri Serralvo e José Gomes de Matos Filho. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a ordem para que o Paciente guarde em liberdade o julgamento da apelação, se por aí não estiver preso.

- HABEAS CORPUS 32.887-4 - MS - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. PACIENTE: NAJE AHMAD GHARIB, civil, condenado por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, tendo em vista encontrarem-se cumprindo pena de prisão em "regime semi-aberto domiciliar" por condenação na Justiça Comum, pede a concessão da ordem para que seja revogado o mandado de prisão expedido contra sua pessoa. Impetrante: Dr. Pedro Winhaski. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da solicitação de revogação do Mandado de Prisão expedido contra o Paciente, por tratar-se de reiteração de pedido anteriormente denegado, quanto à segunda pretensão, conheceu e denegou a ordem, por falta de amparo legal.

- HABEAS CORPUS 32.892-0 - AM - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. PACIENTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA ROJAS, Cap Ex, preso em flagrante,

a disposição do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja relaxada sua prisão, bem como sua transferência para o Hospital Geral de Manaus, a fim de poder receber tratamento médico. Impetrante: O Paciente. - POR MAIORIA, o Tribunal conheceu e concedeu a ordem para: 1º) declarar nula a decisão que concedeu Menagem ao Paciente, por ter sido prolatada por autoridade Judiciária incompetente; 2º) conceder, de ofício, liberdade provisória ao Paciente, devendo o mesmo comparecer a todos os atos do processo, determinando a expedição de Alvará de Soltura em seu favor, que deverá ser imediatamente cumprido, ressalvada a possibilidade de decretação de medida preventiva que venha a ser regularmente imposta pelo Conselho; 3º) remeter cópia do Acórdão ao Exmo Sr Comandante Militar da Amazônia para conhecimento e providências que entender cabíveis. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES não conhecia do pedido, por perda de objeto, e, de ofício, concedia a ordem de Habeas Corpus para cassando a menagem concedida, com base no art 500, I, do CPPM, determinar a liberdade provisória do Paciente, expedindo alvará de soltura, com remessa de cópia do Acórdão ao Comando Militar da Amazônia.

- HABEAS CORPUS 32.894-7 - SP - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. PACIENTE: ANDRÉ LUIZ TRASPADINI, 3º Sgt Ex, preso em flagrante, respondendo a processo perante à 3ª Auditoria da 2ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido para confirmar a liminar concedida e deferiu a ordem, em definitivo, com fulcro no art 467, letra "f", do CPPM, permitindo ao Paciente aguardar em liberdade o julgamento da ação contra ele intentada, se por aí não dever permanecer preso.

- EMBARGOS 46.627-8 - DF - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. EMBARGANTE: GILDO FERNANDES SOUZA, Cel Aer RR. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 30.06.92. Adv Dr Lino Machado Filho. - POR MAIORIA, foram rejeitados os Embargos mantendo-se o r Acórdão hostilizado. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO (Revisor) acolhia parcialmente os Embargos para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao Embargante para 6 meses de prisão, pela aplicabilidade do § 1º do art 81, do CPM. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS também acolhia parcialmente os Embargos, para reduzir a pena a 01 mês de prisão, pela infringência ao art 322, segunda parte, do CPM, com o benefício do sursis por 02 anos, na condição única de não se ausentar o condenado do território da jurisdição do Juiz, sem prévia autorização. O Ministro JORGE JOSÉ DE CARVALHO acolhia os Embargos, para absolver o Embargante, com fulcro no art 439, alíneas "c" e "e", do CPPM. (Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado, Dr Lino Machado Filho e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho).

- APELAÇÃO 46.804-8 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: LUIZ ANTONIO PEREIRA, civil, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art 251, AMARO ANTONIO FERREIRA GOMES e SYLVIO DOS SANTOS VILLELA FILHO, civis, condenados a 01 mês de detenção, incursos, por desclassificação, no art 249, tudo do CPM, todos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 17.08.92. Advª Drª Marilena da Silva Bittencourt. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.824-2 - SP - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 03.09.92, que absolveu o 3º Sgt Ex JESUS ALÉM MADRUGA e o Sd Ex JOSÉ ELIZIO COELHO, do crime previsto no art 179, do CPM. Advs Drs Anne Elisabeth Nunes de Oliveira e Reinaldo Silva Coelho. (SESSÃO SECRETA). - POR MAIORIA, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o 3º Sgt Ex JESUS ALÉM MADRUGA à pena de 4 meses de prisão, como incurso no art 179 c/c o art 70, letra "l" e 59, tudo do CPM e o Sd Ex JOSÉ ELIZIO COELHO à 3 meses de prisão, pela infringência ao art 179, c/c o art 59 do cita do diploma legal, concedendo a ambos os apelados o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos, nas condições do Acórdão, deferindo-se ao Juízo a quo a realização da audiência admonitória, ex vi do art 611, do CPPM. O Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA (Revisor) negava provimento ao apelo, para manter na íntegra a Sentença recorrida. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS também negava provimento ao apelo, corrigindo, porém a fundamentação da sentença para a letra "b", do art 439, do CPPM. (IMPE-

A Sessão foi encerrada às 18:35 horas.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal



REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

Doutrina, Jurisprudência,
Legislação e noticiário do
Ministério Público Militar da União

Preço: Cr\$ 46.000,00 sujeito a majoração, sem
aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 228-2598
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Partidos Políticos

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 91, DA
RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ CÂNDIDO, Relator do Processo Nº 247 - CIs.
7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerido através dos Presidentes dos Partidos Trabalhista Renovador - PTR e Social Trabalhista - PST, o arquivamento das atas de suas Convenções Nacionais que deliberaram pela incorporação entre si, adotando a denominação de Partido Progressista - PP, bem como o registro do novo Diretório Nacional, cujos pedidos poderão ser impugnados no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80, por qualquer Convencional.

Dado e passado aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ALMERIO CANÇADO DE AMORIM, Diretor-Geral da Secretaria, subcrevo e assino.
Ministro JOSÉ CÂNDIDO, Relator.

Superior Tribunal de Justiça

Diretoria da Revista

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
(Com prazo de 10 dias)

O MINISTRO FRANCISCO DIAS TRINDADE, DIRETOR DA REVISTA DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento público que "SÉRIE JURISPRUDÊNCIA ADCOAS", editada pela Editora Esplanada Ltda., requer registro como repositório autorizado de jurisprudência, nos termos da Instrução Normativa nº 1/91.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Edifício Sede do Superior Tribunal de Justiça.

MINISTRO FRANCISCO DIAS TRINDADE

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 51

Preço: n.ºs 41 e 42 — Cr\$ 72.000,00 (cada)
n.ºs 43 e 44 — Cr\$ 54.000,00 " "
n.ºs 45 a 51 — Cr\$ 54.000,00 " "

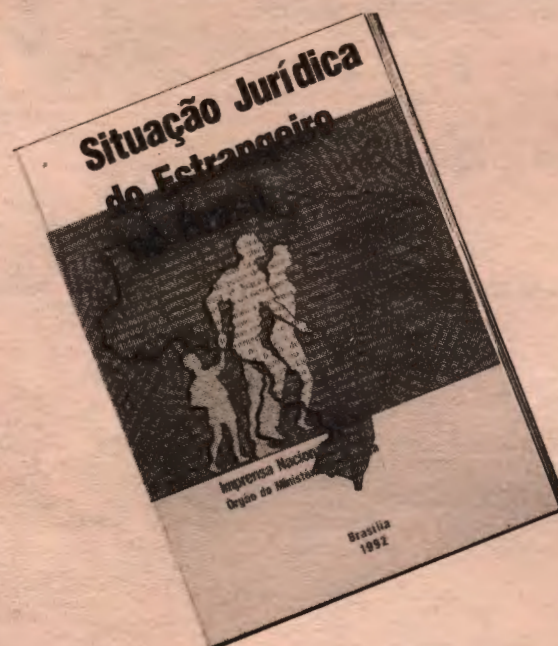
Preço sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

PASSAPORTE PARA A LEGALIDADE

Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil



4ª edição,
revista,
atualizada
e ampliada

O livro contém aquilo que preceituam a Constituição Federal de 1988, leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais sobre o assunto, dispostos cronologicamente, de forma a permitir ao estrangeiro informar-se rapidamente sobre sua situação jurídica no País.

Importante, também, para advogados, juizes, promotores, juristas e demais interessados em ver legalizada a situação daqueles que deixam suas terras de origem em busca de novos horizontes, e aqui se radicam, contribuindo enormemente para o engrandecimento do Brasil.

Preço: Cr\$ 48.000,00

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586